

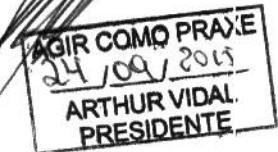


Vereador
RENATO AFONSO
"Conte com ELE"

www.facebook.com/joaorenato_lealafonso
e-mail: renatoafonso@r7.com Fone: 41-3622-2536



SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI N°075/2015



O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, vem apresentar à consideração do Douto Plenário desta Casa de Leis o PRESENTE SUBSTITUTIVO GERAL:

Câmara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001467 / 2015 23/09/2015
Vereadores João Renato L. Afonso -
João C. Leonardi Filho
Substitutivo Geral
ANTONIOR 16:00:21

Súmula:

Altera dispositivos da Lei nº 1461, de 11.10.99, que dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta de Diretores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º. Fica acrescido à redação do artigo 3º, da Lei nº 1461, de 11 de outubro de 1999, os parágrafos 1º e 2º, que passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º...

§ 1º - A candidatura será vinculada ao CPF (Cadastro de Pessoa Física) do profissional do magistério, sendo vedada a candidatura sucessiva para padrões distintos, quando detentor de 02(dois) padrões, devendo o candidato optar por apenas um padrão, independente da lotação.

§ 2º - Fica vedado o exercício de mais de 02 (dois) mandatos consecutivos, mesmo nos casos de candidaturas que ocorram por escolha de padrões distintos, independente da lotação."



Vereador
RENATO AFONSO
“Conte com ELE”



www.facebook.com/joarenato.lealafonso
e-mail: renatoafonso@rr7.com ** Fone: 41-3622-2536



Art. 2º. Fica acrescido à redação do artigo 8º, da Lei nº 1461, de 11 de outubro de 1999, o inciso VII, que passa vigorar com a seguinte redação:

“VII – O profissional do magistério que dispõe de dois padrões efetive o registro de candidaturas em apenas um padrão, mediante opção do profissional e também deverá obedecer todos os demais requisitos exigidos para o padrão escolhido.”

Art. 3º. Fica alterada à redação do artigo 57, da Lei nº 1461, de 11 de outubro de 1999, que passa vigorar com a seguinte redação.

“Art. 57. O procedimento de escolha do Diretor será instaurado a cada 02 (dois) anos nas Unidades Escolares com um número de alunos regularmente matriculados, igual ou superior a 40 (quarenta).”

Art. 4º. Esta Lei entrara e em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal em 23 de setembro de 2015.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador -



Com os apoiantes:

DANGO LEONARDI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI N°75/2015

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera dispositivos da Lei 1461, de 11.10.99, que dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta de Diretores da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/08/2015.

Apresentado em Expediente do Dia 01/09/2015.

Encaminho às Comissões de:

Legislação, Justiça e Redação, em 24/08/2015.

Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em 24/08/2015

Arthur Bastian Vidal

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

RECEBIMENTO	DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Recebi o projeto em ____/____/2015 FENELON BUENO MOREIRA Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2015.
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	FENELON BUENO MOREIRA - Presidente da CLJR Recebido pelo Relator _____ / ____/2015. Relator
Recebi o projeto em ____/____/2015 ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI Presidente da Educação, Cultura, Esporte e Turismo	Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2015.
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI - Presidente da CECET Recebido pelo Relator _____ / ____/2015. Relator

Comissão de Legislação Justiça e Redação:

Fenelon Bueno Moreira (Presidente)

João Carlos Leonardi Filho (Membro)

Wilmar José Horning (Membro)

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

Élio Narlok Wesolowski (Presidente)

Dirceu Rodrigues Ferreira (Membro)

Vilmar C. Fávaro Purga (Membro)